

## **ORIENTAÇÃO ASCEPA 01/2023 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022**

### **PARTIDOS QUE DEVEM APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

Estão obrigados a prestar contas do exercício financeiro de 2022 todos os órgãos de direção partidários que:

- I - estiveram vigentes em qualquer período desse ano;
- II - recuperaram a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram, e
- III – tendo havido a perda de vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

**A prestação de contas é obrigatória mesmo que não tenha havido o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício.**

### **PRAZO DE ENTREGA**

---

As prestações de contas do exercício financeiro de 2022 devem ser apresentadas à Justiça Eleitoral **até 30 de junho de 2023.**

### **ELABORAÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

A prestação de contas, tanto de órgãos partidários municipais, quanto de órgãos partidários estaduais, deverá ser elaborada e entregue através do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), de uso obrigatório, disponibilizado pela Justiça Eleitoral na página do TSE na internet, no seguinte *link*: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-sPCA>

O acesso ao SPCA está vinculado ao cadastro atualizado do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP). Uma vez atualizado o SGIP, deve-se proceder à qualificação do Prestador de Contas na tela inicial do sistema SPCA.

Concluída a elaboração da prestação de contas, o sistema SPCA realizará automaticamente a

autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico PJe.

Após a autuação do processo, não serão permitidas alterações no conteúdo da prestação de contas no sistema SPCA, salvo para o cumprimento de diligências, mediante determinação judicial.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA POR ESFERA PARTIDÁRIA SUPERIOR OU POR QUEM SUCEDER A COMISSÃO OU O DIRETÓRIO**

---

A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

Nessas hipóteses, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório partidário, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Exclusivamente para efeitos de login e criação da prestação de contas anual do diretório no SPCA, o dirigente do órgão superior deve informar, no campo qualificação do Prestador de Contas, os dados do órgão partidário e de seu último presidente válido.

## **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

---

### **1) INFORMAÇÕES DECLARADAS NO SPCA:**

A prestação de contas dos partidos políticos será composta com as seguintes informações geradas automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA, que serão migradas para o Processo Judicial Eletrônico PJe, não havendo necessidade de imprimi-las.

- Relação de Agentes Responsáveis;
- Relação das Contas Bancárias Abertas;
- Conciliação Bancária;
- Demonstrativos dos Acordos;
- Demonstrativo de Recursos Públicos Recebidos;
- Demonstrativo de Recursos Públicos Distribuídos;
- Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas;
- Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas;
- Demonstrativo de Obrigações a pagar;
- Demonstrativo de Dívidas de Campanha;

- Extrato da Prestação de Contas;
- Demonstrativo de Transferências de Recursos a Partidos e Candidatos;
- Demonstrativo de Contribuições Recebidas;
- Demonstrativo de Sobras de Campanha Financeiras;
- Demonstrativo de Sobras de Campanha Estimáveis;
- Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, e
- Notas Explicativas.

## 2) OUTROS DOCUMENTOS:

Em até 5 (cinco) dias após a autuação do processo de prestação de contas, deverão ser juntados pelo partido político, os demais documentos obrigatórios, **devidamente assinados, que deverão ser digitalizados em formato OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres)**.

- Parecer da comissão executiva ou do conselho fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas do partido, assinado pelo presidente do órgão de direção partidário; e
- Certidão de regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado;
- Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, que não tenham sido incluídos no SPCA, e
- Cópia da GRU referente ao recolhimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada (art. 14 da Resolução TSE n. 23.546/2017), se houver.

### Observações:

- 1) Os documentos fiscais comprobatórios dos gastos custeados com recursos do Fundo Partidário devem ser apresentados de forma sequenciada, conforme a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária.
- 2) Os arquivos que serão juntados no PJe devem ser nomeados conforme o documento a que se referam (exemplos: extratos da conta n. X/natureza da conta, demonstrativo X, documentos comprobatórios FP, FP-Mulher, fundo de caixa FP).

## **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

---

A prestação de contas dos **órgãos partidários municipais** que **não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro** é realizada por meio da **declaração de ausência de movimentação de recursos no período**.

A declaração de ausência de movimentação de recursos no período:

I – será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II – deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada, e

III – será autuada automaticamente no Processo Judicial Eletrônico PJe.

## **REFERÊNCIAS**

---

Lei nº 9.096/1995

Resolução TSE nº 23.604/2019

Relação dos Juízos Eleitorais competentes para recebimento, processamento e julgamento das PC Anuais dos órgãos partidários municipais (Ato PR nº 200/2023), no seguinte link: <https://www.tre-rj.jus.br/partidos/contas-partidarias/arquivos-orientacoes-aos-partidos/relacao-dos-juizos-eleitorais-competentes-para-recebimento-processamento-e-julgamento-das-pc-anuais-dos-orgaos-partidarios-municipais-publicado-em-2023>

Orientações prestadas pelo TSE através de sua página na internet (Guia do usuário, Importação de origem e aplicação de recursos, Perguntas frequentes – FAQ, entre outros), no seguinte link: <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/contas-partidarias>

Orientação ASCEPA 02/2022 – Acesso ao Sistema de Prestação de Contas Anuais – SPCA, no seguinte link: <https://www.tre-rj.jus.br/partidos/contas-partidarias/orientacoes-aos-partidos>

## **DÚVIDAS**

---

Entrar em contato com a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA

E-mail: [contasanuais@tre-rj.jus.br](mailto:contasanuais@tre-rj.jus.br)

Telefones: (21) 3436-8195/8281